

CI/SME nº 1438/2022

Itapoá, 27 de Outubro de 2022.

De: Secretaria Municipal de Educação

Para: Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado

Prezados (a)

Após cumprimentá-los cordialmente vimos responder à impugnação apresentada pela empresa MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA.

A referida empresa solicita a retificação do Edital de licitação para incluir o pedido de “Certificação COMPULSÓRIA para Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual – (resumidamente aqui denominadas de “conjuntos escolares individuais)” e também a “Adaptação da especificação técnica dos itens 04 e 05”.

Quanto a certificação do produto, já está sendo solicitado a “Certificação de Conformidade do processo produtivo ABNT – NBR 14006-2008 – Móveis escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual; Portaria nº 105, de 06/03/2012 – RAC Conjunto Aluno, emitidos por laboratório acreditado pelo INMETRO”, tendo como base o site <http://www.fnnde.gov.br/portaldecompras/index.php/produtos/mobiliario-escolar>, onde encontra-se que os mobiliários escolares padronizados pelo FNDE são certificados com base nos elementos construtivos e dimensionais prescritos nos regulamentos e normas técnicas brasileiras (ABNT, INMETRO e outras).

Ainda, ao fazer a busca junto ao portal do INMETRO constatamos que a Portaria n.º 105, de 06 de março de 2012 foi revogada, estando em vigência a Portaria nº 401 de 28 de dezembro de 2020, porém a certificação compulsória já está prevista, bem como a obrigatoriedade dos fornecedores em atender aos Requisitos de Avaliação da Conformidade e das Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade, conforme podemos verificar:

Art. 2º Os fornecedores de móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno deverão atender integralmente ao disposto no presente Regulamento.



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Educação

Art. 5º Os móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno, fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, **devem ser submetidos, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação, observado os termos deste Regulamento.**

Com isso, ao apresentar a certificação ora solicitada a empresa já estará atendendo ao requisito de “Certificação Compulsória”, não sendo necessário a inclusão no descritivo.

Já, referente a alteração nas especificações técnicas, não será atendida, uma vez que os itens em questão encontram-se de acordo com o descritivo elaborado pelo FNDE.

Diante do exposto, esta Secretaria **INDEFERE** a impugnação apresentada pela empresa **MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA**

S.M.J., é o parecer.

LUIZA MONTALVAO DE OLIVEIRA
BONGALHARDO:794 07293904
Assinado de forma digital por
LUIZA MONTALVAO DE
OLIVEIRA
BONGALHARDO:79407293904
Dados: 2022.11.04 09:03:28
-03'00'

Luiza Montalvão de Oliveira Bongalharo
Secretária de Educação